



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.164

De 10 de dezembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 041/2020 - E
De 28 de setembro de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.164 de 23/11/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São Roque, para o exercício de 2021, estima a Receita em R\$ 331.215.000,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e quinze mil reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 331.215.000,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e quinze mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	329.627.500,00
Receita Tributária	R\$	96.306.400,00
Receita de Contribuições	R\$	15.809.500,00
Receita Patrimonial	R\$	2.329.900,00
Transferências Correntes	R\$	211.401.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.780.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(22.410.000,00)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	16.400.500,00
Receita de Contribuições	R\$	16.400.500,00
Receita de Capital	R\$	7.597.000,00
Alienação de Bens	R\$	6.000,00
Transferências de Capital	R\$	7.591.000,00
Total	R\$	331.215.000,00

CF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.164/2020

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	7.200.000,00
04 – Administração	R\$	59.686.200,00
06 – Segurança Pública	R\$	5.643.900,00
08 – Assistência Social	R\$	3.133.800,00
09 – Previdência Social	R\$	24.250.000,00
10 – Saúde	R\$	64.543.300,00
12 – Educação	R\$	115.375.800,00
13 – Cultura	R\$	626.500,00
15 – Urbanismo	R\$	29.690.800,00
20 - Agricultura	R\$	66.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	4.716.000,00
26 – Transporte	R\$	5.122.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	650.700,00
28 – Encargos Especiais	R\$	4.060.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	6.450.000,00
TOTAL	R\$	331.215.000,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$91.927.100,00 (noventa e um milhões, novecentos e vinte sete mil e cem reais), e fixa a Despesa em R\$ 91.927.100,00 (noventa e um milhões, novecentos e vinte e sete mil e cem reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$	64.543.300,00
Previdência	R\$	24.250.000,00
Assistência	R\$	3.133.800,00.....R\$ 91.927.100,00

Despesas

Saúde	R\$	64.543.300,00
Previdência	R\$	24.250.000,00
Assistência	R\$	3.133.800,00.....R\$ 91.927.100,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.164/2020

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 6º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.690 de 19/07/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 5.138 de 26/08/2020 de conformidade com os anexos desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 10 de dezembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 23/11/2020**

/mgsm.-